SENTENÇA n.º 364/2026

Processo n.º 2513/2026

SUMÁRIO:

1.O consumidor tem direito à qualidade dos bens e serviços e à devida informação.

2. O processo arbitral dá-se como findo nos termos da lei se nada mais houver a realizar, nem nada mais se puder acrescentar como prova.

1. *Identificação das partes*

Reclamante:

Reclamada:

2. *Preâmbulo/ Da Arbitragem*

O Centro é uma associação privada sem fins lucrativos autorizada pelo Membro do Governo responsável pela área da Justiça para poder desenvolver a sua atividade e encontra-se inscrito junto da Direção-Geral do Consumidor como entidade de resolução alternativa de litígios, nos termos dos artigos 5.º e 16.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpôs a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a RAL, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Nos termos do Regulamento do CACCL foi indicado a juiz árbitro aqui signatária, para a constituição do tribunal arbitral, e marcada tentativa de conciliação e julgamento arbitral para o dia 11 de agosto de 2026, nas instalações do CACCL em Lisboa.

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt

Contudo a audiência não irá chegar a realizar-se em virtude do que foi comunicado aos autos de que o pedido foi atendido pela reclamada --- e comprovada a realização de transferência do valor peticionado nesta data.

3. *Do valor da causa*

Nos termos do art. 6.º do Regulamento do CACCL, o valor da causa corresponde ao valor atribuído ao pedido formulado, não podendo o valor ser superior a €5000.

Determina-se que presente causa tenha o valor final de **€258** (duzentos e cinquenta e oito).

4. Do objeto

A Reclamante enviou o seu pedido a este tribunal solicitando que lhe fosse pago valor compensatório, face ao estipulado legalmente e ao reclamado, que pode ser consultado integralmente nos autos.

A reclamada apresentou devida resposta:

« Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a ---. (doravante, abreviadamente, "---"), pessoa coletiva n.º --, expor e informar o seguinte: A --- acusa a receção da Convocatória para Julgamento, apresentada por V. Exas. e identificada pela referência supra indicada, a qual mereceu a sua melhor atenção.

Na sequência da referida comunicação, e com o propósito de pôr termo ao presente litígio, a --- manifesta a sua disponibilidade para proceder ao pagamento do montante de €258,00 (duzentos e cinquenta e oito euros) peticionado pela Requerente.

Caso a Requerente aceite a referida proposta, agradecemos que nos seja dado conhecimento, por forma a que a --- possa proceder à respetiva transferência bancária.

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt

Mais se informa que a --- procedeu à emissão das notas de crédito, que ora se juntam em anexo, para os devidos efeitos.»

Consta dos autos a resposta da reclamante aceitando o valor, dando os seus elementos bancários e nesta data já o comprovativo da transferência da quantia ter sido realizada.

Perante o já assumido e remetido a este tribunal quanto a este processo em concreto, entendemos que deve o processo ser arquivado, por inutilidade, atendendo à assunção e cumprimento do pedido.

5. Da Decisão

Conforme comunicação aos autos, entende o tribunal ser de cessar o presente processo, por inutilidade superveniente da lide, nada mais havendo a cumprir ou a reclamar nestes autos.

Fica sem efeito a audiência agendada.

Julga-se assim extinta a presente instância arbitral, nos termos do disposto na alínea *e)* do art. 277.º do Código Processo Civil, por remissão do n.º 3 do art.º 27 do Regulamento Harmonizado do CACCL.

Deposite e notifique.

Lisboa, 11 de agosto de 2026

A juiz-árbitro

Doutora Elionora Santos

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt